

XI - exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis;

XII - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento;

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata o inciso VII deste Artigo terá o mínimo de 03 (três) membros e o máximo de 07 (sete) membros.

§ 2º A duração do Grupo de Trabalho será de até 01 (um) ano, sendo este prazo improrrogável.

§ 3º Poderão existir até 08 (oito) grupos de trabalho atuando simultaneamente.

§ 4º O Regimento Interno do Comitê de que trata o inciso XII deste Artigo será aprovado em reunião ordinária com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 5º O disposto nos incisos I a XII abrange todas as áreas de conhecimento de tecnologia da informação e comunicação para suporte aos processos e o alcance aos objetivos estratégicos do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º Dependerá de prévia manifestação favorável do CGD a edição:

I - do Plano de Transformação Digital;

II - do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Meio Ambiente; e

III - do Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11

de maio de 2016.

§ 1º A manifestação a que se refere o caput será objeto de deliberação dos membros referidos no inciso I a VIII do art. 3º.

§ 2º O instrumento de planejamento disposto no inciso I conterà, no mínimo, ações de transformação digital de serviços, unificação de canais digitais e interoperabilidade de sistemas.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 506, de 7 de novembro de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a elaboração e envio de consultas jurídicas à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes, regulamenta os procedimentos relativos a processos judiciais e dá outras providências. Processo SEI n. 00810.000464/2021-14.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio e o PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 11 e 24 do Anexo I do Decreto n. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei n. 9.028, de 12 de abril de 1995; na Portaria AGU n. 1.547, de 29 de outubro de 2008, com a redação dada pela Portaria AGU n. 179, de 2 de junho de 2015; na Portaria PGF n. 603, de 2 de agosto de 2010; na Portaria PGF n., de 26 de agosto de 2013; e na Portaria PGF n. 261, de 5 de maio de 2017, resolveM:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este ato regulamentar estabelece diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§1º Para os efeitos desta portaria conjunta consideram-se:

I - consultoria jurídica: as atividades formalmente solicitadas pelo órgão consulente e objeto de elaboração de manifestação jurídica nos termos desta portaria conjunta;

II - assessoramento jurídico: as atividades que decorram do exercício das atribuições da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes e que não se enquadrem como consultoria jurídica em sentido estrito, tais como participações em reuniões, envio e recebimento de mensagens eletrônicas, utilização de outros meios de comunicação, promoção de capacitações, participações em grupos de trabalho, visitas ao órgão assessorado;

§2º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos previstas nesta portaria conjunta não afastam a possibilidade de serem recomendadas de ofício, pela PFE/ICMBio, providências de natureza jurídica a serem adotadas em atendimento ao interesse público e às normas vigentes, mediante elaboração de manifestação jurídica própria ou pelo exercício de atividades decorrentes do assessoramento jurídico.

Art. 2º A solicitação de consulta ou assessoramento jurídicos no âmbito do ICMBio deverá ser encaminhada à PFE/ICMBio exclusivamente pelas seguintes autoridades:

I - Presidente;

II - Chefe de Gabinete;

III - Auditor-Chefe;

IV - Corregedor;

V - Diretores;

VI - Coordenadores-Gerais;

VII - Gerentes Regionais;

VIII - Chefes de Divisão de Apoio à Gestão Regional;

IX - Coordenadores de Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação;

X - Chefe do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade.

§1º O encaminhamento da consulta jurídica ou a solicitação de assessoramento jurídico deverá ser feito pela autoridade consulente que detenha competência para proferir decisão acerca da matéria objeto da dúvida jurídica a ser dirimida.

§2º Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente à PFE/ICMBio pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as de Direito Público.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DA CONSULTA JURÍDICA

SEÇÃO I - DA CONSULTA OBRIGATÓRIA

Art. 3º Serão, obrigatoriamente, objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I - minutas de editais de licitação elaborados com fundamento na Lei nº 8.666/93, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III - minutas de contratos de concessão de direito real de uso celebrados com populações tradicionais, com a União ou com outros entes;

IV - minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V - minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso, de acordos judiciais e instrumentos congêneres;

VI - minutas de editais de concurso público ou de processo seletivo;

VII - processos administrativos de arbitragem;

VIII - minutas de atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata;

IX - processos administrativos referentes à aplicação de sanções administrativas, ressalvados os processos de auto de infração que se regerem pela regulamentação específica da matéria, no que couber.

Parágrafo único. Nos procedimentos licitatórios realizados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a PFE/ICMBio realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

SEÇÃO II - DA CONSULTA FACULTATIVA

Art. 4º A autoridade administrativa consulente poderá solicitar o pronunciamento da PFE/ICMBio em caso de dúvida jurídica fundada, não dirimida por orientação jurídica normativa (OJN), e que se relacione com as competências institucionais do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A consulta jurídica facultativa deve ser encaminhada à PFE/ICMBio obrigatoriamente com formulação de quesitos que se relacionem com a situação concreta abordada no processo administrativo, seguindo o modelo de formulário constante do anexo e os procedimentos delineados no capítulo III desta portaria conjunta.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONSULTA JURÍDICA

Art. 5º As consultas jurídicas obrigatórias ou facultativas devem ser encaminhadas à PFE/ICMBio necessariamente pelas autoridades administrativas expressamente referidas no art. 2º desta portaria.

§1º Os servidores envolvidos na formulação e envio da consulta que tiverem conhecimento de fatos, circunstâncias, entendimentos jurídicos ou técnicos ou documentos e processos administrativos ou judiciais relevantes ao exame jurídico solicitado deverão incluir expressamente tais informações no corpo da consulta, a fim de evitar análise superficial ou incompleta por parte da Procuradoria.

§2º Além das providências indicadas no parágrafo anterior, a autoridade consulente deve indicar os números dos processos administrativos que trataram de questão semelhante, dos quais tenha conhecimento.

§3º Os servidores envolvidos na consulta deverão observar se as manifestações e documentos da competência de seu setor se encontram devidamente assinadas e com a concordância das autoridades competentes.

§4º É vedada a formação de novos autos com peças selecionadas de processo administrativo anterior com o fim de obtenção de posicionamento jurídico diverso do já exarado no processo originário.

Art. 6º As consultas jurídicas obrigatórias ou facultativas devem ser previamente cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e instruídas com os seguintes documentos:

I - nota técnica ou formulário de consulta facultativa ou despacho administrativo com fundamentação fática e técnica do órgão consulente;

II - informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

III - menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

IV - eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§1º A consulta jurídica facultativa deverá ser encaminhada à PFE/ICMBio obrigatoriamente na forma de quesitos precedidos de relato dos fatos e fundamentação da consulta, nos termos previstos no art. 4º, parágrafo único, desta portaria conjunta.

§2º A formulação de consulta jurídica facultativa, preferencialmente, deve se relacionar com situações concretas, que devem ser explicitadas.

§3º As minutas de atos normativos do ICMBio submetidas à análise da PFE/ICMBio deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

Art. 7º Os processos administrativos que tratem de licitações, contratos administrativos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres devem ser instruídos com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos nas listas de verificação (checklist) disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União de acordo com o objeto de cada processo.

§1º Caberá ao servidor responsável pela análise do processo justificar o não cumprimento dos requisitos nos casos em que não seja aplicável a exigência ao caso concreto.

§2º As listas de verificação (checklist) devem constar do processo administrativo, não podendo ser alteradas para o caso concreto.

Art. 8º Os servidores deverão utilizar, nos procedimentos licitatórios, as minutas-padrão disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União nos mesmos moldes previstos no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer modificação efetivada pela área técnica nas minutas-padrão deve ser apontada, quando do encaminhamento dos autos à PFE/ICMBio.

Art. 9º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pela PFE/ICMBio, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, conforme previsto na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23.05.2014; Portaria PGF nº 262, de 05.05.2017 e no art. 16, inciso VI, da Portaria nº 00005/2020/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, de 13.11.2020.

Art. 10 Os processos administrativos encaminhados à PFE/ICMBio com instrução parcial ou insuficiente, sem enumeração especificada das questões jurídicas a serem esclarecidas, serão devolvidos ao órgão consulente, por cota, sem manifestação meritória, a fim de que seja providenciada a correta instrução processual, nos termos deste capítulo.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Art. 11 As autoridades administrativas elencadas no artigo 2º desta portaria conjunta poderão solicitar, através de mensagem eletrônica encaminhada para o e-mail institucional procuradoria@icmbio.gov.br, assessoramento jurídico quando se tratar:

I - de dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria, quando não aplicável o disposto no capítulo II desta portaria conjunta;

II - de fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando necessária ou recomendável a participação prévia da PFE/ICMBio;

III - de acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas;

IV - de acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 12 Os pedidos de reunião por parte das autoridades administrativas elencadas no artigo 2º desta portaria conjunta, sempre que possível, devem ser encaminhados por escrito, com a devida antecedência, preferencialmente por meio do e-mail institucional procuradoria@icmbio.gov.br, contendo as seguintes informações:

I - número do processo administrativo, se houver;

II - assunto e identificação da manifestação jurídica, se houver; e

III - questão de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da demanda de reunião.

Parágrafo único. O registro de reunião, a ser inserido no Sistema Sapiens, deverá ser feito por meio de ata ou relatório, onde serão registrados os debates, as deliberações e as providências futuras, com a indicação dos prazos e dos responsáveis.

Art. 13 A designação de procuradores para participação em reuniões é ato discricionário do Procurador-Chefe da PFE/ICMBio, observada, quando for o caso, a especialização das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da PFE/ICMBio, nos termos previstos na Portaria nº 00005/2020/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, alterada pela Portaria nº 00006/2020/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU e pela Portaria nº 00001/2021/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU.

CAPÍTULO V - DOS PRAZOS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

Art. 14 A manifestação jurídica em sede de consulta obrigatória deverá ser emitida no prazo máximo de 12 (doze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, contados a partir da data de recebimento do processo administrativo pelo procurador oficiente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º A manifestação jurídica em sede de consulta facultativa deverá ser emitida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, contados a partir da data de recebimento do processo administrativo pelo procurador oficiente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

